

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
**Majoria General da Armada**  
 1.<sup>a</sup> Repartição  
 2.<sup>a</sup> Secção

**Portaria n.º 1:283**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja substituído na lotação da canhoneira *Limpopo* o padeiro por um despenseiro, em harmonia com o regulamento geral para o serviço dos navios da armada, e que seja aumentada a mesma lotação com um telegrafista.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1918.—  
 O Ministro da Marinha, *José Carlos da Maia*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

9.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral  
 da Contabilidade Pública

**Rectificação**

Declara-se que o decreto n.º 3:975, abrindo um crédito especial destinado a reforçar os artigos 9.º e 41.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, tem a data de 16 de Março e não de 22, como saíu publicado no *Diário do Governo* n.º 61, 1.<sup>a</sup> série, de 26 do mesmo mês.

9.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1918.—O Chefe da Repartição, *João L. Cardoso Guedes*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Direcção Geral do Trabalho  
 1.<sup>a</sup> Repartição  
 1.<sup>a</sup> Secção

**Decreto n.º 4:039**

Tendo a prática do serviço das Circunscrições Industriais mostrado a insuficiência do número de sub-inspectores de trabalho do sexo masculino, ao mesmo tempo que se tem reconhecido que é dispensável um sub-inspector do sexo feminino:

Em nome da Nação, o Governo da República Portu-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O número de sub-inspectores do quadro do pessoal das Inspeções de Trabalho das Circunscrições Industriais, a que se refere o artigo 33.º do decreto n.º 2:354, de 21 de Abril de 1916, será de 16, sendo 3 do sexo feminino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Trabalho o faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos*.

**MINISTÉRIO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES**

**Secretaria Geral**

**Portaria n.º 1:284**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, que todo o açúcar existente nas alfândegas, entrepostos, fábricas, armazéns, particulares, depósitos, mercearias ou em qualquer outro estabelecimento do comércio, seja manifestado no prazo de dois dias nas cidades de Lisboa e Porto e de quatro dias nas restantes localidades do território continental da República.

Os manifestos devem ser feitos em papel comum e entregues em Lisboa no Ministério das Subsistências e Transportes, na secção do açúcar, e no resto do país aos presidentes das comissões administrativas das câmaras municipais, que os remeterá imediatamente à Direcção Geral das Subsistências.

Os detentores de açúcar que não derem cumprimento ao disposto nesta portaria incorrem na pena de apreensão das quantidades não manifestadas e serão processados por desobediência.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1918.—  
 O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.